

TERMO DE REFERÊNCIA 008/2021
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM IMPLEMENTOS HIDRAULICOS

Este documento estabelece as normas específicas para a contratação de serviços de manutenção dos implementos instalados nos caminhões que compõem a frota da Londrina Iluminação.

1 DO OBJETO

1.1 O presente termo visa definir os critérios para Contratação de empresa especializada, para prestar serviços técnicos e especializados em manutenção preventiva e corretiva, através de serviços nos implementos hidráulicos e cestas aéreas na frota de veículos da LONDRINA ILUMINAÇÃO, compreendendo serviços mecânicos; serviços elétricos/eletrônicos, manutenção de comando, manutenção das sapatas estabilizadoras, troca e verificação de válvulas, cilindros e filtros hidráulicos e pneumáticos, de óleo lubrificante da bomba, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes tais como: óleo hidráulico, aditivos, etc. verificação das cestas aéreas e lanças, serviços preventivos e corretivos (incluindo solda); com fornecimento de todas as peças e componentes necessários.

2 DAS QUANTIDADES

2.1 Os itens objeto deste termo de referência serão adquiridos conforme o discriminado a seguir, sendo as quantidades meras estimativas, não se obrigando a Londrina Iluminação, portanto, à aquisição total do valor proposto de peças e serviços.

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO: Hora homem trabalhada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos implementos hidráulicos de cestas aéreas na frota de veículos da LONDRINA ILUMINAÇÃO, compreendendo serviços mecânicos; serviços elétricos/eletrônicos, manutenção de comando, manutenção das sapatas estabilizadoras, troca e verificação de válvulas, cilindros e filtros hidráulicos e pneumáticos, de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes tais como: óleo hidráulico, aditivos, etc. verificação das cestas aéreas e lanças, e serviços preventivos e corretivos (incluindo solda); com fornecimento de todas as peças e componentes necessários. Serviços conforme tabela abaixo, com desconto no valor das Peças e acessórios Originais do Fabricante/Montadora podendo-se utilizar um software de orçamento nacionalmente reconhecido, necessários para realização dos serviços.	500 horas-homem	R\$...	R\$...



2	PEÇAS: desconto no valor das peças e acessórios originais do fabricante/montadora, podendo-se utilizar de software para a prova dos preços praticados pelas montadoras.	-	...%	R\$ 48.000,00
---	--	---	------	---------------

- 2.2 A LONDRINA ILUMINAÇÃO informa que o LOTE 01 NÃO É EXCLUSIVO para MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.3 Conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, os itens contidos no lote 1 não podem ser desmembrados a fim de reservar cota exclusiva para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP. Logo, seguindo os princípios da economicidade à Administração Pública e da eficiência quanto aos serviços a serem prestados, é primordial que se contrate apenas um fornecedor para este objeto, de forma a manter a qualidade dos serviços prestados, assim como evitar gastos excessivos com relação a problemas futuros de logística ao deslocar os veículos entre dois fornecedores. Sendo assim, neste processo não será possível reservar cota exclusiva para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 2.4 O proponente deverá cotar todos os itens constantes do Lote, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO se assim não proceder.
- 2.5 A frota de caminhões da Londrina Iluminação em que há implementos instalados é composta por 10 (dez) veículos, conforme **Anexo I**, podendo ser incluídos novos veículos a serem adquiridos, bem como excluídos a critério da LONDRINA ILUMINAÇÃO, face a eventual baixa/alienação.
- 2.6 Para o perfeito atendimento do objeto licitado, o representante da empresa proponente poderá agendar visita, visando o conhecimento de todas as características dos veículos, em data e horário a serem acordados com a LONDRINA ILUMINAÇÃO, através do telefone (43) 3375-2781, com o Sr. Helder Cavalcante, ou pelo e-mail helder.oliveira@iluminacao.net.br até o prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores à reunião de abertura dos envelopes.
- 2.7 Caso a proponente opte pela não realização da visita, futuramente não poderá alegar qualquer desconhecimento de todas as características dos veículos e do serviço a ser realizado, não podendo a mesma eximir-se de qualquer obrigação assumida, por sua conta e risco, ao apresentar a proposta na presente licitação.

3 DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A manutenção preventiva e corretiva da frota da Londrina Iluminação, com vistas a manter os caminhões em condições de operação, é imprescindível para a prestação dos serviços de iluminação pública sob responsabilidade da Contratante.



3.2 Os quantitativos se justificam baseando-se na atual demanda da frota da Londrina Iluminação por peças e serviços. Este valor se dá principalmente devido à idade da frota (acima de 5 anos), o que tem resultado em manutenções cada vez mais frequentes e onerosas, também foram baseados nos índices de histórico de manutenções e quantidades de manutenções preventivas a serem realizadas.

3.2.1 A manutenção de implementos hidráulicos necessita de um contrato específico, visando o estilo e necessidade de mão de obra especializada para tal serviço.

3.2.2 Quanto às peças, a modalidade de maior desconto sobre o valor das mesmas, torna-se de grande valia para empresa, uma vez que quanto maior o desconto maior será a economia sobre as peças, que devem ser originais, adequadas a situação de segurança e resistividade elétrica, conforme estabelece o fabricante.

3.3 As horas constantes nas tabelas no anexo III foram baseadas em manutenções passadas e experiências obtidas relativos as manutenções e inspeções destes implementos;

3.4 Também nos baseamos em tabelas de manutenções preventivas constantes no anexo III, orientações dos fabricantes, manuais técnicos, análise técnicas por oficinas especializadas que nos atenderam e garantias.

4 DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Contratada deverá encaminhar orçamento prévio para cada serviço a ser executado nos veículos, que deverá ser encaminhado à Londrina Iluminação através de formulário específico em papel timbrado, onde deverá conter:

4.1.1 Nome e código de todas as peças ou outros itens a serem utilizados ou fornecidos;

4.1.2 Mão-de-obra requerida, em horas e por especialidade;

4.1.3 Nomes; tipos; aplicações e quantidade de óleo lubrificante e itens correlatos.

4.1.4 Esse detalhamento deverá considerar inclusive os itens menores e de troca rotineira ou obrigatória, para fins de atualização do histórico do veículo.

4.2 O prazo total para a realização dos serviços deverá ser claramente indicado, em dias corridos, bem como o prazo de garantia oferecido, obrigatoriamente ao respectivo orçamento.

4.3 Quando solicitado pela Londrina Iluminação, a manutenção preventiva/periódica de cada tipo de implemento deverá seguir sua respectiva tabela de manutenção preventiva/periódica elaborada pela marca do implemento, conforme constam no **Anexo III**, tanto para a referência de valores bem como para o tempo de execução.

4.4 As peças, materiais, componentes e acessórios porventura necessários obedecerão à Tabela de Preços de Peças Genuínas e Originais do Fabricante/Montadora podendo-se utilizar **software de orçamentação nacionalmente reconhecido** para a prova dos preços praticados pelas montadoras para aqueles licitantes que não conseguirem as Tabelas junto



- às montadoras, aplicando o desconto ofertado na licitação e pactuado no contrato. O acesso a esta tabela deverá ser garantido de forma contínua, enquanto viger o contrato.
- 4.5 A tabela, assim como o software, deverá informar os códigos das peças de acordo com o fabricante.
 - 4.6 Caso as peças necessárias à manutenção dos veículos estejam sob preços promocionais ou descontos, fica a Contratada obrigada a informar à LONDRINA ILUMINAÇÃO e adotá-los.
 - 4.7 A Contratada deverá disponibilizar cópia da Tabela de Preços de Peças Genuínas e Originais do Fabricante/Montadora, assim como acesso ao software para a prova dos preços praticados pelas montadoras, sempre que for solicitado pela Contratante, devendo inclusive atualizá-los conforme solicitação da LONDRINA ILUMINAÇÃO.
 - 4.8 As peças fornecidas deverão ser novas, de fábrica, contendo suas respectivas embalagens próprias, caracterizadoras da identificação e procedência do fabricante, assim como conter os termos de garantia, se for o caso. As peças deverão, ainda, se enquadrar dentre aquelas consideradas em linha de montagem, conforme catálogo do fabricante do modelo do implemento hidráulico.
 - 4.9 Caso a peça apresente algum problema durante o prazo de garantia, que deverá ser de 6 meses sem limite de quilometragem, a Contratada é responsável pela sua troca imediata, sem nenhum ônus para a LONDRINA ILUMINAÇÃO.
 - 4.10 Os serviços serão executados de forma fracionada, em função das necessidades da LONDRINA ILUMINAÇÃO, posterior à aprovação de orçamento enviado pela Contratada, e através de Ordens de Serviço.
 - 4.11 Quando da solicitação do orçamento pela LONDRINA ILUMINAÇÃO, fica determinado o prazo máximo para a apresentação do mesmo pela Contratada, em 8 (oito) horas.
 - 4.12 A LONDRINA ILUMINAÇÃO poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for pela LONDRINA ILUMINAÇÃO aprovado, no todo ou em parte.
 - 4.13 No caso de recusa total ou parcial do orçamento, a Contratada não terá direito a reclamações ou recurso, sendo somente reembolsada das despesas de desmontagens porventura ocorridas.
 - 4.14 A solicitação de orçamento por parte da LONDRINA ILUMINAÇÃO não acarreta sua aceitação e tampouco a obrigatoriedade da realização dos serviços com a Contratada.
 - 4.15 A solicitação de orçamento não deve ser entendida como autorização para realização do serviço ou efetivação do fornecimento. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do orçamento pela LONDRINA ILUMINAÇÃO.

- 4.16 Caso a LONDRINA ILUMINAÇÃO efetue porventura pesquisa de mercado e encontre as peças necessárias à execução do serviço com valores menores, poderá adquiri-las, e a Contratada deverá instalá-las.
- 4.17 Quando, por algum motivo, estiver em falta referida peça solicitada, obriga-se a Contratada a informar à LONDRINA ILUMINAÇÃO, e, se autorizada, providenciar o fornecimento da mesma no menor espaço de tempo possível, evitando-se assim atraso no conserto dos automóveis;
- 4.18 A LONDRINA ILUMINAÇÃO reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à Contratada a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão de obra. Também não isenta a empresa Proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.
- 4.19 A LONDRINA ILUMINAÇÃO acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, através de servidor indicado para tal finalidade, que também solicitará prévio orçamento das peças necessárias.
- 4.20 As notas fiscais deverão ser encaminhadas, pela Contratada, ao colaborador designado pela LONDRINA ILUMINAÇÃO, que deverá analisa-las e encaminhá-las ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.
- 4.21 A manutenção preventiva dos veículos será feita quando a LONDRINA ILUMINAÇÃO julgar conveniente, especialmente antes de suas saídas para viagens, e executada no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, contados da entrada do veículo na oficina.
- 4.22 O prazo é fixado para execução de qualquer serviço, com possibilidade de sua dilatação, em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado.
- 4.23 O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva será acertado, por escrito, entre a futura Contratada e a LONDRINA ILUMINAÇÃO, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos consertos a serem efetuados e o quantitativo de peças a serem substituídas.
- 4.24 Após dar entrada em sua oficina qualquer dos veículos mencionados no objeto deste Termo de Referência, a futura Contratada, após exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de suas partes defeituosas, preparará e submeterá à aprovação da LONDRINA ILUMINAÇÃO um diagnóstico escrito dos serviços a serem realizados e indicará, inclusive, o número de horas-homem a serem utilizadas, com base na componentes a serem substituídos, especificando os seus preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido).
- 4.25 Qualquer serviço, seja de manutenção preventiva, seja de manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, somente poderão ser executados após aprovação, por parte da LONDRINA ILUMINAÇÃO, do diagnóstico mencionado no item acima.

- 4.26 Após aprovado o diagnóstico e autorizados os serviços pela LONDRINA ILUMINAÇÃO, qualquer necessidade superveniente de outros itens e mão de obra e/ou peças e componentes ficará sujeita aos mesmos procedimentos definidos nos parágrafos anteriores.
- 4.27 A execução dos serviços deverá ocorrer nas instalações físicas da empresa vencedora que deverá ser na região do município de Londrina, Paraná, que deverá possuir a estrutura necessária. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 4.28 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos veículos e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, desabamentos, vendaval, inundação, incêndios, roubo, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à LONDRINA ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos e equipamentos assim como quando os veículos e equipamentos estiverem nas dependências da CONTRATADA e de seus subcontratados.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada deverá apresentar as declarações informadas na lista a seguir. Em qualquer momento, a LONDRINA ILUMINAÇÃO poderá elaborar diligência para comprovação das exigências solicitadas.
- 5.1.1 Apresentação de, no mínimo, 1 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica comprovando a capacitação para desempenho de atividade, pertinente e compatível em característica de cada lote, que estiver participando, do objeto da licitação, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante prestou ou está prestando satisfatoriamente os serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições exigidas, com a descrição dos serviços realizados;
- 5.1.2 Declaração de que atende na íntegra este Termo de Referência inclusive que:
- 5.1.2.1 Possui equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços licitados;
- 5.1.2.2 Possui na sua sede área coberta para atender simultaneamente, no mínimo, 03 (três) veículos;
- 5.1.2.3 Possui na sua sede equipamentos e ferramentas necessárias para manutenção dos Veículos;
- 5.1.2.4 Possui em seu quadro de funcionários permanente, mecânico e eletricista de veículos;
- 5.1.2.5 Declaração de que, caso seja vencedor da licitação, manterá estrutura completa em local distante a no máximo 20 (vinte) quilômetros, tomando por referência a



sede do Parque de Operações da Londrina Iluminação, localizado à Av. Luigi Amorese, 6485-A, Jd. Leonor, Londrina, Paraná.

5.1.2.6 O modelo de declaração está constante no **Anexo II** deste termo.

- 5.2 Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;
- 5.3 A execução dos serviços deverá ocorrer nas instalações físicas da empresa vencedora, que deverão estar localizadas na região do município de Londrina, Paraná, e que deverão possuir a estrutura necessária, não sendo permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 5.4 A Contratada deverá oferecer serviços de guincho gratuito no âmbito de atuação da Londrina Iluminação dos municípios de Londrina, Cambé e Ibiporã, socorrendo os veículos parados em locais de ação de serviço da Londrina Iluminação ou rebocá-los, no prazo de 01 (uma) hora após o recebimento da solicitação, para a oficina autorizada, fornecendo o traslado imediato do respectivo condutor da oficina para a Londrina Iluminação, através de veículo com motorista fornecido pela Contratada.
- 5.5 Nas demais localidades atendidas pela Londrina Iluminação, será reembolsado à Contratada o valor equivalente a 03 (três) horas/homem trabalhadas por cada 100 Km rodados, devendo-se utilizar este parâmetro de cálculo, de forma proporcional mediante o km rodado, seja para percurso maior ou menor.
 - 5.5.1 O prazo para prestação de socorro (reboque do veículo em pane, com fornecimento de traslado do condutor) seguirá o critério de 3 (três) horas para cada 100 Km de distância a ser percorrida entre o local da ocorrência e as instalações físicas da Contratada, devendo-se utilizar este parâmetro de cálculo, de forma proporcional mediante o km rodado, seja para percurso maior ou menor.
- 5.6 A Contratada deverá providenciar em, no máximo, 01 (uma) hora após solicitado pela LONDRINA ILUMINAÇÃO, o recolhimento do veículo indicado para manutenção preventiva ou corretiva do pátio da Contratada, e ao término da respectiva manutenção o mesmo deverá ser entregue na LONDRINA ILUMINAÇÃO.
- 5.7 A Contratada deverá fornecer à LONDRINA ILUMINAÇÃO, quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, etc., do lote proposto e que servirão de referência para a execução dos serviços.
- 5.8 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, desabamentos, vendavais, inundações, incêndios, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por



quaisquer danos ou prejuízos causados à LONDRINA ILUMINAÇÃO ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos, assim como quando os veículos estiverem nas dependências da Contratada e de seus subcontratados.

- 5.9 A Contratada deverá responsabilizar-se, também, por quaisquer avarias causadas aos veículos da Londrina Iluminação, inclusive a terceiros, advindos de sinistros de trânsito, multas e outros, enquanto esses estiverem em deslocamento sob sua responsabilidade, podendo a Contratada responder por perdas e danos.
- 5.10 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo descarte adequado das peças substituídas quando da manutenção dos veículos da Londrina Iluminação, atendendo à legislação vigente, conforme disposto no item 7 deste Termo de Referência.
- 5.10.1 Caso solicitado pela Londrina Iluminação, a Contratada deverá devolver à Contratante as peças substituídas.

6 DA GARANTIA DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES:

- 6.1 O prazo de garantia para os serviços executados pela CONTRATADA será de pelo menos 6 (seis) meses, sem limite de quilometragem, contado a partir da data de sua realização.
- 6.2 O prazo de garantia será de no mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela Contratada, para peças e acessórios aplicados, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “Serviço Autorizado” do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor.
- 6.3 Para baterias aplicadas, o prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do “Serviço Autorizado” do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor.

7 DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 7.1 A Contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:
- 7.1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- 7.1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- 7.1.3 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física,



religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

7.1.4 Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

7.1.5 Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

1.1.1.1 **“Padrão de competência”**: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

1.1.1.2 **“Padrão de integridade ética e profissional”**: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

7.1.6 Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

7.1.6.1 **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de contratação ou na execução de contrato;

7.1.6.2 **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

7.1.6.3 **“Prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes do processo de contratação, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

7.1.6.4 **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato.

7.1.6.5 **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes ou empregados da Londrina Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Contratante promover inspeção.

- 7.1.7 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 7.1.8 Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse item define-se:
- 7.1.8.1 **“Condições ultrajantes”**: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- 7.1.8.2 **“Condições sub-humanas”**: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerada humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- 7.1.8.3 **“Condições degradantes de trabalho”**: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
- 7.1.9 A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 49 do Decreto Estadual nº 4.993/2016:
- 7.1.9.1 Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 7.1.9.2 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 7.1.9.3 Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 7.1.9.4 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 7.1.9.5 Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- 7.1.9.6 Que realize a separação e destinação dos resíduos descartados resultantes das manutenções realizadas nos veículos da frota da Londrina Iluminação, atendendo sobretudo ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), na Resolução CONAMA nº 362/200 e nas Normas Brasileiras (NBRs) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e
 - 7.1.9.7 Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.
- 7.2 A Londrina Iluminação poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Além das naturalmente decorrentes, constituem obrigações da LONDRINA ILUMINAÇÃO:
- 8.1.1 Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
 - 8.1.2 Acompanhar e aprovar os serviços executados.
 - 8.1.3 Informar à Contratada qualquer alteração na frota de veículos.
 - 8.1.4 Notificar, por escrito, à Contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
 - 8.1.5 Está a Contratante resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos executados sob o Contrato, devendo a Contratada suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos materiais em questão.
 - 8.1.6 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

9 DO PAGAMENTO

- 9.1 **PREÇOS:** Em reais, fixos e irrevogáveis até o efetivo pagamento.
- 9.2 Os percentuais de desconto oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante a vigência do contrato.
- 9.3 Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros



decorrentes, ou que venham a serem desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Londrina Iluminação quaisquer custos adicionais.

9.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

9.4.1 Os fiscais designados pela Londrina Iluminação conferirão as Notas Fiscais e as ordens de serviço, com posterior emissão do Termo de Recebimento para que se proceda ao pagamento, após a verificação da regularidade do fornecedor junto aos órgãos públicos.

9.4.2 O pagamento à Contratada será feito mensalmente, após apuração do quantitativo de hora/homem e das peças e componentes utilizados no período de 01 a 30, ou 31, quando for o caso, de cada mês, mediante Termo de Recebimento a ser emitido pelos fiscais da Londrina Iluminação. A futura Contratada deverá apresentar aos fiscais da Londrina Iluminação, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, devendo o pagamento ser efetuado no dia 15 (quinze) de cada mês, caso não haja divergências entre os valores Nota Fiscal e serviços prestados.

9.4.2.1 **Faturamentos até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais):** pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Contratada.

9.4.2.2 **Faturamentos acima de R\$ 2.000,01 (Dois mil reais e um centavo) a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais):** os pagamentos serão realizados em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas (30/60/90 dias), sendo que, a primeira parcela vencerá em até 30 (trinta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra ou Contrato por parte da Contratada.

9.4.2.3 **Faturamentos acima de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo):** pagamento em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo que a primeira vencerá em até 30 dias após a data de emissão do Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra ou Contrato por parte da Contratada.

9.4.3 A fiscalização da Londrina Iluminação, após o recebimento da documentação, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a emissão do Termo de Recebimento.



- 9.4.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 9.4.5 O valor da hora-homem poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da prestação dos serviços, pelo INPC publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, caso haja a renovação do contrato.

9.5 NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL:

- 9.5.1 A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.
- 9.5.2 Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminadas de execução dos serviços/fornecimento de bens, devidamente atestada sua conformidade e adequação.
- 9.5.3 A Contratada optante do Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme modelo disposto em Anexo ao Edital de Pregão, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o nº do Pedido ou da Ordem de Compra.
- 9.5.4 O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título relativos ao período em atraso.
- 9.5.5 O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 9.5.6 A Contratada deverá obrigatoriamente informar, quando da emissão da Nota Fiscal, o número da ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, de acordo com cada caso.
- 9.5.7 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 9.5.8 A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exige a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

- 9.5.9 A Contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva ordem de compra, ou quando solicitado pela Londrina Iluminação.
- 9.5.10 É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora.

10 DAS PENALIDADES

- 10.1 Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:
- 10.1.1 Advertência;
- 10.1.2 Multa
- 10.1.3 Suspensão temporária de licitar.
- 10.2 Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:
- 10.2.1 **Ocorrências do tipo “A”:** A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, Ordem de Compra/Contrato de Compra dos produtos solicitados;
- 10.2.2 **Ocorrências do tipo “B”:** Entregar produtos/serviços em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto no item 4 deste Termo de Referência;
- 10.2.3 **Ocorrências do tipo “C”:** Entregar produtos/serviços em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto no item 4 deste Termo;
- 10.2.4 **Ocorrências do tipo “D”:** Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
- 10.3 A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:
- 10.3.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos produtos/serviços ao qual a Contratada se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo “A”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução;
- 10.3.1.1 Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Contratada. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra é de até 3 (três) dias úteis.



- 10.3.2 De 10% (dez por cento) sobre o valor do produto/serviço na ordem de compra, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da Contratada. Ultrapassando o limite de 5 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;
- 10.3.2.1 Os produtos/serviços entregues em desacordo, deverá ser recolhido/refeito pela empresa em até 5 (cinco) dias úteis, devendo a Contratada emitir a nota fiscal de devolução, quando for o caso. Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Contratada. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme item 10.8 deste Termo de Referência.
- 10.3.3 De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos produtos/serviços em atraso da sua respectiva ordem de compra/contrato de compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a Contratante de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.
- 10.3.4 De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias úteis de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, isentando em consequência, a Contratante de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- 10.3.4.1 A partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- 10.3.4.2 O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Contratada, assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.
- 10.3.5 De 1% (um por cento) por hora de atraso injustificado, limitada a 3% (três por cento), equivalente a 3 (três) horas de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, aplicadas aos casos específicos descritos nos itens 4.12, 4.22, 5.4 e 5.5 e seus subitens, isentando em consequência, a Contratante de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

- 10.3.5.1 A partir da 4ª (quarta) hora de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- 10.3.5.2 O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Contratada, assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.
- 10.4 No caso de reincidência na ocorrência tipo “A”, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução total do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.7 deste Termo de Referência.
- 10.5 No caso de reincidência na ocorrência tipo “B”, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.8 deste Termo de Referência.
- 10.6 No caso de reincidência na ocorrência tipo “C”, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.8 deste Termo de Referência.
- 10.7 A inexecução total ou execução em total desacordo com o presente edital e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cumulativamente com a sanção prevista no item 10.1.3 deste Termo de Referência.
- 10.8 A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ordem de compra/contrato de compra.
- 10.8.1 Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como “ocorrências ‘A’, ‘B’, ‘C’ e ‘D’”.
- 10.9 A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no item 10.1 deste Termo de Referência.
- 10.10 A recusa injustificada da empresa em retirar ou confirmar o recebimento da ordem de compra/contrato de compra, após 10 (dez) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação

de multa, equivale à expressa recusa, conforme descrito no item 10.8.1 deste Termo de Referência.

10.11 Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, a Contratante poderá convocar as demais empresas, respeitando a prioridade ao cadastro de reserva, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

10.12 Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Contratada, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

11 DOS PRAZOS

11.1 A vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de autorização expressa da fiscalização da Londrina para início dos serviços, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse das partes e termo aditivo a ser firmado, até o limite estabelecido pela Lei 13.303/2016 de 60 (sessenta) meses.

Londrina, 21 de julho de 2021.

Helder Rafael Cavalcante De Oliveira
Gerente de Operações



ANEXO I
RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

Nº FROTA	PLACA	VEÍCULO	IMPLEMENTO
05	BAF 0448	IVECO DAILY CHASSI 55C17 (Euro 5) 2p	CESTO AÉREO ISOLADO 46KV ARTICULADO ALCANCE DE 10,5M DE ALTURA 1 CESTA COM LINER Modelo: CA105 Fabricante: VHC Ano: 2015
06	BAF 0452	IVECO DAILY CHASSI 55C17 (Euro 5) 2p	
07	BAF 0451	IVECO DAILY CHASSI 55C17 (Euro 5) 2p	
09	BAF 0450	IVECO DAILY CHASSI 55C17 (Euro 5) 2p	
11	BAF 0445	IVECO DAILY CHASSI 55C17 (Euro 5) 2p	
08	BAE 5090	IVECO DAILY CHASSI 55C17 (Euro 5) 2p	GUINDASTE HIDRÁULICO VEICULAR Modelo: ING 4.500 Fabricante: ING Ano: 2019
12	BAN 0754	FORD F-350 4x2(150cv)	CESTO AÉREO ISOLADO 46KV ARTICULADO ALCANCE DE 8,5M DE ALTURA 1 CESTA COM LINER Modelo: BR3410URi Fabricante: Axion Ano: 2020
13	BAN 0755	FORD F-350 4x2(150cv)	
14	BAN 0756	FORD F-350 4x2(150cv)	



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA 008/2021

Eu, _____,
CPF _____, na qualidade de representante da empresa _____
_____ (razão social), CNPJ _____,

declaro estar em conformidade técnica de acordo com os itens 4 e 5 do Termo de Referência 008/2021 e seus subitens, sujeito às fiscalizações a critério da Londrina iluminação para identificação do cumprimento dos itens estabelecidos quanto à qualidade e garantia dos serviços prestados.

Declaro que possuo equipe técnica especializada para a prestação de serviço;

Declaro que possuo local adequado e coberto, com capacidade mínima para receber pelo menos 3 caminhões simultaneamente;

Declaro que possuo ferramentas e processos adequados para atendimento dos serviços de manutenção de implementos hidráulicos;

Declaro que possuo funcionários em meu quadro permanente de empregados capacitados e qualificados para realização dos serviços;

Declaro que mantereí estrutura física, bem como os equipamentos necessários, para atendimento do objeto dessa licitação, em local distante a no máximo 20 (vinte) quilômetros, tomando por referência a sede do Parque de Operações da Londrina Iluminação, localizado à Av. Luigi Amorese, 6485-A, Jd. Leonor, Londrina, Paraná.

Os documentos especificados no subitem 5.1.1 do Termo de Referência 008/2021 devem ser apresentados em anexo a esta declaração.

Londrina, __/__/____

(assinatura)



ANEXO III
LISTA DE PREVENTIVAS PERIÓDICAS DOS IMPLEMENTOS E TABELA DE TEMPO PADRÃO

Tabela de tempos padrões de hora/homem por serviço		
Nº	Serviço	Tempo Máximo (Horas)
1	Normalizar o funcionamento da tomada de força (regular, lubrificar cabo)	02:00
2	Retirar, substituir reparo, montar tomada de força	04:00
3	Substituir o cabo da tomada de força	01:30
4	Revisar lanterna indicativa da tomada de força	02:00
5	Retirar, substituir reparo, montar bomba hidráulica	04:00
6	Regular pressão do equipamento	01:30
7	Substituir a bomba hidráulica	02:00
8	Substituir mangueira de sucção da bomba hidráulica	02:00
9	Substituir mangueira de pressão da bomba hidráulica	01:30
10	Substituição do interruptor da tomada de força	01:30
11	Substituir válvula seletora	01:00
12	Reapertar parafusos/grampos da torre/ estabilizador	01:00
13	Substituir/regular válvula de segurança do estabilizador	01:00
14	Substituir mangueiras dos estabilizadores	01:00
15	Retirar, substituir reparo, montar cilindro estabilizador	02:30
16	Retirar, substituir reparo, montar comando estabilizador	06:00
17	Substituir mangueiras do interlock	01:00
18	Regularizar funcionamento da válvula do interlock	01:30
19	Substituir filtro de retorno	01:00
20	Substituir filtro de sucção	01:00
21	Substituir o visor de nível do reservatório	01:00
22	Completar nível de óleo	00:30
23	Substituir óleo do sistema	04:00
24	Normalizar o funcionamento da união rotativa (trocar reparo)	05:00
25	Substituir a junta rotativa	02:30
26	Troca do kit de mangueira R7	06:00
27	Trocar bateria do emissor de rádio frequência da partida	01:00
28	Troca do comando das sapatas	01:00
29	Regularizar o funcionamento do alarme da sapata, inclui troca do sensor	01:00
30	Retirar, montar comando da torre	02:00
31	Substituir reparo do comando da torre	03:00
32	Substituir mangueiras da torre	01:00
33	Substituir rolamentos do giro	04:00
34	Substituir motor do giro	01:30
35	Substituir sem-fim do giro	02:00

Nº	Serviço	Tempo Máximo (Horas)
36	Substituir mangueiras do giro	01:00
37	Regular folga do giro	01:00
38	Remover, montar bastões, tirantes do nivelamento	02:00
39	Substituir correntes do sistema de nivelamento	03:00
40	Regular sistema de nivelamento	01:00
41	Retirar, montar cilindro do braço	02:00
42	Desmontar, substituir reparo, montar cilindro do braço	04:00
43	Regular válvula de segurança do braço	01:00
44	Substituir válvula de segurança do braço	01:30
45	Substituir bucha haste do cilindro do braço	02:00
46	Substituir bucha fundo do cilindro do braço	02:00
47	Substituir mangueiras do braço superior/inferior	02:00
48	Substituir bucha do braço inferior com torre	04:00
49	Substituir bucha do braço superior com braço inferior	02:00
50	Retirar, montar caçamba	01:00
51	Retirar, montar proteção do comando superior	01:00
52	Retirar, montar comando superior	02:00
53	Substituir comando superior	03:00
54	Regularizar funcionamento do comando superior (vazamento, fuga interna e outros)	04:00
55	Remover/ montar suporte da cesta	03:00
56	Substituir bucha do eixo da cesta	04:00
57	Substituir chaveta do eixo da cesta	03:00
58	Substituir/revisar engate rápido da ferramenta	01:00
59	Normalizar funcionamento acelerador aéreo, sistema liga-desliga	01:00
60	Substituir a caixa do "liga/desliga"	03:00
61	Regularizar funcionamento do dispositivo sonoro/luminoso de segurança	02:00
62	Lubrificação geral	01:00
63	Troca do cabo do comando superior	02:00